



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 615



## PROJETO DE LEI Nº 92/2017

Código: M1646919598/615

### PROJETO DE LEI Nº /2017

#### **PROÍBE A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR DOS JOVENS QUE SE CANDIDATAREM AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica Proibido a exigência de experiência profissional anterior para o ingresso de jovens na administração dos poderes públicos do município de Assis, independente do regime jurídico a que deverão se subordinar, ressalvados os casos previstos em lei

**Parágrafo único** - Para o disposto na presente lei, é considerado jovem, o homem ou a mulher com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, comprovados mediante apresentação de documento hábil.

**Art. 2º-** As disposições previstas na presente lei também se aplicam-se ao ingresso de jovens nas empresas que executem serviços permitidos ou concedidos pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º-** A não observância das disposições previstas na presente lei, sujeitará os infratores às penalidades especificadas em seu Regulamento, nos termos do artigo 4º desta lei.

**Art. 4º-** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 16 de agosto de 2017.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de agosto de 2017.

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES**  
Vereador - PR



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de um projeto, cuja a sua aprovação é de fundamental importância, uma vez que já foi aprovado e transformado em lei em diversos municípios brasileiros, pois vem em meio a grande crise de desemprego que atravessamos, oferecer aos jovens de 18 a 25 anos de idade, uma chance maior de ingressarem no mercado de trabalho, por meio do serviço público.

Sem dúvida alguma, eu entendo que não há mais, a necessidade de ficar expondo motivos que expliquem a necessidade de aprovação deste projeto, pois o mesmo é totalmente aceitável, está dentro da lei e acima de tudo, defende a inclusão do jovem no mercado de trabalho.

Por este motivo, peço o parecer favorável das comissões e dos demais vereadores, peço o voto "sim" quando a matéria ser analisada pelo plenário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de agosto de 2017.

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES**  
Vereador - PR

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao\\_validar](http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 615.**

